

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 094 / 2020 De 25 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do Ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela UNIPI (União das Prefeituras do Platô de Irecê), em reunião ocorrida no dia 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a existência de diversos casos positivos de COVID-19 em municípios do Platô de Irecê.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de Central.

Art. 2º Fica proibido a abertura, em todo o território do Município de Central – Bahia, de bares, adegas, distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes e clubes, podendo, entretanto, efetuarem a comercialização na modalidade *delivery*, não sendo permitido que clientes adentrem ao referido estabelecimento.

Art. 3º Fica proibido, em todo o território do Município de Central – Bahia, serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nas modalidades de táxi, mototáxi e assemelhados.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647

prefeituracentral@yahoo.com.br

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os demais serviços prestados pelo comércio local permanecerão funcionando, na forma como ora se encontram, devendo, entretanto, obedecerem o horário de 18h (dezoito horas) para o encerramento das atividades.

Art. 5º Recomenda-se a todo o povo de Central – Bahia, permanecer em casa, enquanto durar a pandemia, somente saindo para realizar tarefas inadiáveis e quando o fizer que o faça utilizando máscara.

Art. 6º Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos administrativos anteriores, com medidas de enfretamento ao novo coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 7º O descumprimento do despono neste Decreto ensejará, sucessivamente, multa de R\$. 1.000,00 (hum mil reis), interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 8º A Vigilância Sanitária, os Vigilantes por ela orientados, o Setor de Fiscalização do Município e a Polícias Militar acompanharão o cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor às 00 horas do dia 25 de maio de 2020, podendo ser revogado, renovado, estendido ou suprimido a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Maio de 2020.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647
prefeituracentral@yahoo.com.br
